

LEI Nº 671 , DE 10 DE JULHO DE 1997.

**Estabelece a obrigatoriedade da colocação de urnas nos saguões dos órgãos públicos do Município de Palmas, para recebimento de sugestões e reclamações da população.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os órgãos públicos da administração direta, indireta e autárquica do Município de Palmas deverão colocar, nos saguões ou recepção dos seus respectivos prédios, urnas para o recebimento de sugestões e reclamações da população.

**Art. 2º** - Para os fins que determina o artigo anterior, será fornecido ao cidadão, formulário para preenchimento espontâneo, contendo espaço reservado as sugestões de melhoria e às reclamações do serviço oferecido pelo órgão.

**Parágrafo Único** - Após o preenchimento do formulário o próprio cidadão depositá-lo-á em urna de fácil visualização e acesso.

**Art. 3º** - As urnas manterão sistema de segurança de forma a impedir violações e fraudes.

**Art. 4º** - Os órgãos públicos procederão a avaliação periódica dos formulários preenchidos e depositados nas respectivas urnas.

**Parágrafo Único** - Será dada ampla publicidade e divulgação das urnas colocadas nos prédios públicos e da importância da população preencher os formulários.

**Art. 5º** - As sugestões de melhoria dos serviços públicos, bem como as críticas, efetuadas pela população, serão consideradas nos programas e ações implementadas pelos órgãos públicos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS,** aos 10 dias do mês de julho  
de 1997.